



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.057, DE 26 DE MAIO DE 2023.
(DOM 26.05.2023 – N. 5594, ANO XXIV).

CRIA a Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, órgão de deliberação coletiva destinado a promover estudos para analisar e implementar a estruturação organizacional dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal, vinculada à Casa Civil.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Lei será composta por um total de doze integrantes, sendo seis titulares e seis suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil (CC);

II – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);

III – Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – Manaus Previdência (Manausprev);

V – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad);

e

VI – Controladoria-Geral do Município (CGM).

Parágrafo único. A remuneração dos membros dar-se-á conforme o disposto na Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

Art. 3.º Esta Lei terá a vigência de cento e oitenta dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 26.05.2023 – Edição n. 5594, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 26 de maio de 2023.

Ano XXIV, Edição 5594 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.056, DE 26 DE MAIO DE 2023

DISPÕE sobre a criação do sistema virtual de inscrição de pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Profissionais com Deficiência para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2.º (VETADO).

Art. 3.º O Registro de Profissionais com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação dos trabalhadores da base de dados prevista no **caput** deste artigo disporão de cadastro específico.

Art. 4.º O Registro de Profissionais com Deficiência conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 5.º Os dados do Registro de Profissionais com Deficiência poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II – programas de qualificação profissional e atendimento médico no município de Manaus;

III – realização de estudos e pesquisas;

IV – base de dados para particulares em todos os níveis.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 6.º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais com Deficiência, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e

os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7.º A inscrição da Pessoa com Deficiência no sistema previsto nesta Lei não impede a sua inscrição em outras bases de dados.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MENSAGEM N. 35/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 617/2021, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy que "**DISPÕE sobre a criação do sistema virtual de inscrição de pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho, e dá outras providências.**", aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo veto parcial ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Colhe-se do projeto *sub examine* o objetivo precípuo de instituir o Registro de Profissionais com Deficiência para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho.

Inicialmente, impende-se registrar que a municipalidade detém autonomia federativa para legislar ordinariamente sobre a matéria, considerando tratar-se de assunto que se insere na competência legislativa concorrente dos entes federados (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), nos termos do art. 24, inciso XIV da CF/88, autorizando a comuna a legislar de forma suplementar, consoante o disposto no art. 30, incisos I e II, da CF/88.

Não obstante, sugere-se o veto ao **artigo 2.º** do Projeto de Lei, uma vez que impõe obrigações explícitas ao Poder Executivo Municipal, consistente no **dever** de instituir o sistema virtual de inscrições para pessoas com deficiência que manifestem interesse em ingressar no mercado de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, o que acarreta a incidência de *vício de inconstitucionalidade formal subjetivo*, por violar os artigos 59, inciso IV, e 80, inciso VIII, da LOMAM, a saber:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Acerca desse fundamento, ressalta-se que a alteração do artigo 59, inciso IV, da LOMAN, promovida pela Emenda à LOMAN nº 101, de 21 de dezembro de 2020, não tem o condão de autorizar que a Câmara de Vereadores crie uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração municipal, de modo que pela presente iniciativa observa-se que o Legislativo interfere em área de atuação que não lhe é afeta, em clara **afronta ao Princípio da Independência dos Poderes (art. 2.º da CF/88)** e ao **Princípio da Reserva de Iniciativa** estampado no art. 33, § 1º, II, "e", da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 59, inciso IV da LOMAN, bem como no art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da CF/88.

Nesse sentido, pacífico é o entendimento dos Tribunais Pátrios em sede de julgamento em ação direta de inconstitucionalidade:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM RELAÇÃO AO CONTROLE POTENCIAL DE DISSEMINAÇÃO OU CRESCIMENTO DE DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. **CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MATÉRIA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70010308344, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em: 21-03-2005)

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.681/2019. Dispõe sobre a criação do selo "empresa amiga de Rondônia". Vício de iniciativa. Criação de atribuição para o Poder Executivo Municipal. Competência privativa do prefeito. Reserva de administração. Ingerência do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. 1. É **inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie a obrigação e responsabilidade para órgão do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração do Poder Executivo**, em clara afronta ao art. 39, §1º, inc. II, al. d, da Constituição do Estado de Rondônia e art. 65, §1º, inciso. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, bem como o art. 22, XI, da CF/88. 2. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos *ex tunc*. (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0802594-67.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Presidência, Relator(a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 08/02/2021).

Destaca-se, ainda, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Lei municipal de iniciativa

parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento "ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 2. **Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos** e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido. (Órgão julgador: Primeira Turma; Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 06/08/2013; Publicação: 20/09/2013).

Outrossim, no projeto de lei, ora em apreço, nada se tem a objetar, uma vez que: I) trata-se de Projeto de Lei municipal a regular assunto de interesse local, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal de 1988; II) trata-se de matéria não restrita ao Chefe do Executivo, não padecendo de vício de iniciativa, o que se constata da exegese do art. 61, CF/88 e do art. 58 da LOMAN; III) contém assunto não reservado à Lei Complementar".

Ante o exposto, decido pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei supramencionado, especificamente, ao artigo 2.º face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 26 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.057, DE 26 DE MAIO DE 2023

CRIA a Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, órgão de deliberação coletiva destinado a promover estudos para analisar e implementar a estruturação organizacional dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal, vinculada à Casa Civil.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Lei será composta por um total de doze integrantes, sendo seis titulares e seis suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

- I – Casa Civil (CC);
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);
- III – Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV – Manaus Previdência (Manausprev);
- V – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad); e
- VI – Controladoria-Geral do Município (CGM).

Parágrafo único. A remuneração dos membros dar-se-á conforme o disposto na Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

Art. 3.º Esta Lei terá a vigência de cento e oitenta dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.534, páginas 7 e 8 do Diário Oficial do Município de 27-02-2023, que nomeou especificamente candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 003/2021 – SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.121/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.012365 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

ALTERAR o Anexo Único do Decreto datado publicado na Edição nº 5.534 do Diário Oficial do Município de 27-02-2023 especificamente quanto ao nome do senhor abaixo relacionado aprovado no Concurso Público, Edital nº 003/2021, para exercer em caráter efetivo, o cargo especificado, pertencente à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

CARGO: AS – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA 40H			
NOME	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VINUBIO FREIRES DA SILVA	15610632	208007001	14º

Manaus, 26 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.820/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18000.18125.0.004103 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 27-02-2023, nos termos do art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo efetivo de Tec. Mun/Assist. Administração, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, ocupado pela servidora **VANESSA CAROLINE NASCIMENTO FELIX**, matrícula nº 121.429-2 A, em virtude de posse em outro cargo incompatível.

Manaus, 26 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 473/2023-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente e designa substituto.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 0938/2023 – GABIN/SEMSA, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.010955,

RESOLVE:

I – DECLARAR AUTORIZADO o afastamento da servidora **SHADIA HASSAMI HAUACHE FRAXE**, Secretária Municipal, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, no dia 10-05-2023, para tratar de assuntos de interesse do Município, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para o Erário Municipal relativamente às passagens aéreas e diárias;

II – CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA**, Assessor, simbologia SGAS-7, matrícula nº 011.251-8 I, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, para responder cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste ato, sem direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo, durante o afastamento legal da titular.